



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/04/2026. Publicação: 30/04/2026. N° 083/2026.

ISSN 2764-8060

Art. 2º – O agente de portaria e Sargento, Francisco Araújo Sales, acompanhará o funcionário da empresa TOP CONTROLE E LIMPEZA LTDA, transitando pela área interna e externa do prédio da Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro da Água Branca/MA, durante todo o procedimento.

Art. 3º – Dê-se ciência a todos os servidores desta Promotoria de Justiça, através do e-mail institucional, e remetam-se cópias desta Portaria à Procuradora-Geral de Justiça, à Direção do Fórum da Comarca de São Pedro da Água Branca/MA, à Delegacia de Polícia Civil de São Pedro da Água Branca/MA e Vila Nova dos Martírios/MA e ao Comando da Polícia Militar em São Pedro da Água Branca/MA e em Vila Nova dos Martírios/MA, para ciência, bem como à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça (diarioeletronico@mpma.mp.br), para publicação no Diário Eletrônico do MPMA. São Pedro da Água Branca/MA, data da assinatura eletrônica.

THIAGO CÂNDIDO RIBEIRO
Promotor de Justiça
Respondendo

Documento assinado eletronicamente por THIAGO CANDIDO RIBEIRO, Promotor de Justiça, respondendo, em 28/04/2026, às 12:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SENADOR LA ROCQUE

Recomendação nº 1/2026 - PJSER

Referência: PA nº 000070-002/2026

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; e art. 26, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 013/1991;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o processo legislativo orçamentário deve observar os princípios da publicidade, transparência, motivação, controle social e responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal impõe aos entes federativos o dever de disponibilizar informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de modo a garantir rastreabilidade, comparabilidade e publicidade;

CONSIDERANDO que o art. 166-A da Constituição Federal, o art. 137-A da Constituição do Estado do Maranhão e a legislação local incidente devem ser interpretados em harmonia com os deveres de transparência, rastreabilidade e controle das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADPF 854, fixou parâmetros de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, abrangendo a origem, a destinação, o beneficiário final e a execução física e financeira dos recursos;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 82/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão disciplina a fiscalização, o acompanhamento e o julgamento das emendas parlamentares estaduais e municipais, exigindo transparência, rastreabilidade e conformidade constitucional;

CONSIDERANDO que a transparência das emendas parlamentares não se inicia apenas na execução pelo Poder Executivo, mas também no processo legislativo de apresentação, tramitação, análise, aprovação e acompanhamento das emendas pelos Vereadores;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 000070-002/2026 foi instaurado para acompanhar e fiscalizar a adequação dos processos legislativos orçamentários e dos mecanismos de execução financeira das emendas parlamentares do Município de Senador La Rocque aos parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que, em resposta à Requisição Ministerial nº 2/2026 - PJSER, a Câmara Municipal informou que não há, na legislação municipal vigente, previsão legal específica disciplinando a formulação de emendas parlamentares municipais, seus critérios, limites e procedimentos;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal informou, ainda, que seu Regimento Interno não prevê critérios, prazos e fluxos de tramitação para proposição, análise e aprovação de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO que também foi informado que não há procedimento técnico formalizado para análise de compatibilidade das propostas de emenda com o PPA, LDO, planos setoriais, limites fiscais e viabilidade de execução;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal informou inexistir seção específica, no Portal da Transparência, dedicada à divulgação de informações sobre apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO que a certidão da Secretaria desta Promotoria de Justiça confirmou que, após consulta ao Portal da Câmara Municipal de Senador La Rocque, não foi identificada seção específica ou conteúdo próprio destinado à divulgação de informações relativas a emendas parlamentares;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/04/2026. Publicação: 30/04/2026. Nº 083/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a ausência de disciplina normativa, fluxo regimental, análise técnica e transparência ativa compromete a rastreabilidade da emenda desde sua origem legislativa, fragiliza o controle social e dificulta a fiscalização pelos órgãos de controle; CONSIDERANDO que a separação dos Poderes não impede a atuação recomendatória do Ministério Público para induzir o cumprimento de deveres constitucionais de transparência, publicidade, legalidade e moralidade administrativa;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor HILTOM SILVA MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Senador La Rocque/MA, que:

1 – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresente a esta Promotoria de Justiça plano de ação para adequação do processo legislativo orçamentário relativo às emendas parlamentares, com cronograma, responsáveis e medidas administrativas ou legislativas necessárias.

2 – Adote as providências administrativas e legislativas cabíveis para disciplinar, em ato normativo próprio, na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno da Câmara ou em resolução específica, conforme a técnica normativa adequada, a formulação, apresentação, tramitação, análise, aprovação, publicidade e acompanhamento das emendas parlamentares municipais.

3 – Faça constar da regulamentação, no mínimo: a) prazos para apresentação das emendas; b) identificação do vereador proponente; c) objeto; d) justificativa; e) valor; f) unidade ou órgão executor; g) beneficiário ou localidade beneficiada, quando possível; h) compatibilidade com PPA, LDO, LOA e planos setoriais; i) limites fiscais; j) vedação a emendas genéricas ou sem objeto determinado; k) regras de publicidade; l) forma de encaminhamento ao Poder Executivo; m) mecanismos de acompanhamento da execução.

4 – Institua procedimento de análise técnica prévia das propostas de emenda quanto à compatibilidade com PPA, LDO, LOA, planos setoriais, limites fiscais, normas de responsabilidade fiscal e viabilidade de execução, indicando o setor, comissão ou servidor responsável por tal análise, sem prejuízo da competência deliberativa dos Vereadores.

5 – Disponibilize, no Portal da Câmara Municipal ou em seção integrada com o Portal da Transparência Municipal, espaço específico destinado às emendas parlamentares, contendo, no mínimo, identificação do vereador proponente, número ou código da emenda, exercício, objeto, justificativa, valor, beneficiário ou localidade, tramitação, documentos de análise técnica, deliberação, aprovação, encaminhamento ao Executivo e, quando disponível, dados de execução.

6 – Garanta que as informações sejam disponibilizadas em linguagem simples, de fácil acesso, com possibilidade de download em formato aberto e filtros por vereador, exercício, área temática, valor, objeto, localidade e situação de tramitação.

7 – Enquanto não houver adequação normativa mínima, abstenha-se de encaminhar ao Poder Executivo emendas parlamentares municipais sem identificação formal do proponente, objeto determinado, valor, justificativa, indicação de compatibilidade orçamentária e documentação mínima que permita rastreabilidade e controle.

8 – Encaminhe ao Poder Executivo, quando da aprovação de emendas parlamentares, dados completos que permitam a rastreabilidade da origem da indicação legislativa, inclusive nome do parlamentar, número/código da emenda, objeto, valor, justificativa, localidade, beneficiário, documentos de análise e ato de aprovação.

9 – Comprove, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cumprimento inicial desta Recomendação, mediante envio do plano de ação, atos administrativos adotados, minutas normativas eventualmente elaboradas, links e capturas de tela da seção de transparência, se já implementada. 10 – Após eventual aprovação de alteração regimental, resolução ou outro ato normativo, encaminhe cópia integral a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação ou promulgação.

ADVERTE-SE que o não atendimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive instauração de inquérito civil, celebração de termo de ajustamento de conduta, representação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e ajuizamento de ação civil pública, sem prejuízo de outras providências legais voltadas à tutela da transparência, da legalidade e do patrimônio público.

Determino, por fim, à Secretaria desta Promotoria de Justiça, que encaminhe cópia da presente RECOMENDAÇÃO:

1 – Ao destinatário, para conhecimento e providências, preferencialmente de forma pessoal, via oficial executor de mandados, sem prejuízo de remessa por e-mail institucional ou outro meio idôneo;

2 – Ao Prefeito Municipal de Senador La Rocque/MA, para ciência e eventual adoção de providências integradas;

3 – Ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para ciência;

4 – Ao CAO-Proad/MPMA, para ciência;

5 – À Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do MPMA, para publicação no site da Instituição, se for o caso.

Senador La Rocque/MA, data do sistema.

JOÃO CLÁUDIO DE BARROS

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por JOÃO CLAUDIO DE BARROS, Promotor de Justiça, em 28/04/2026, às 18:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025

Recomendação nº 2/2026 - PJSER

Referência: PA nº 000070-002/2026

RECOMENDAÇÃO